EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE FOMENTO À CULTURA
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
Repasse Lei Aldir Blanc
Exercício 2026
Valor Global
R$ 56.591,94

APRESENTAÇÃO

O Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos próprios do Município, visando fomentar, incentivar, fortalecer, preservar, difundir e valorizar as diversas manifestações culturais existentes no território municipal, promovendo o acesso democrático à cultura, o fortalecimento da identidade local e o desenvolvimento cultural sustentável.

A cultura constitui direito fundamental de todos os cidadãos e dever do Estado, sendo reconhecida pela Constituição da República Federativa do Brasil como elemento essencial da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da identidade dos povos e do desenvolvimento social. Nos termos dos artigos **23, inciso V**, **30, inciso IX**, **37**, **215**, **216** e **216-A** da Constituição Federal, compete aos entes federativos promover o acesso à cultura, proteger o patrimônio cultural brasileiro, incentivar a produção artística, assegurar o pleno exercício dos direitos culturais e fortalecer os sistemas públicos de gestão cultural.

A Constituição Federal estabeleceu um novo paradigma para as políticas públicas culturais brasileiras ao reconhecer que a cultura deve ser tratada como política pública permanente, estruturada mediante cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, culminando com a criação do **Sistema Nacional de Cultura**, instituído pelo artigo 216-A da Constituição Federal, instrumento destinado à articulação, gestão, promoção e desenvolvimento das políticas culturais em todo o território nacional.

Nas últimas décadas, o Brasil avançou significativamente na consolidação das políticas públicas de fomento à cultura. A experiência adquirida com a **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)**, criada em caráter emergencial para enfrentamento dos impactos da pandemia da COVID-19 sobre o setor cultural, demonstrou a importância da descentralização dos recursos públicos e da atuação direta dos Municípios no fortalecimento das cadeias produtivas da cultura.

Como evolução desse processo, foi instituída a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, por meio da **Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, regulamentada pelos **Decretos Federais nº 11.453, de 23 de março de 2023**, e **nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**, estabelecendo um modelo permanente de cooperação federativa para o financiamento da cultura mediante repasses anuais da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fortalecendo a autonomia local na implementação das políticas culturais.

Posteriormente, foi instituído o **Marco Regulatório do Fomento à Cultura**, por meio da **Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, que consolidou diretrizes nacionais para os instrumentos de fomento cultural, estabelecendo princípios voltados à simplificação administrativa, ao controle por resultados, ao formalismo moderado, à valorização da liberdade de criação artística, à participação social, à transparência, à eficiência administrativa e à segurança jurídica dos procedimentos de seleção e acompanhamento de projetos culturais.

Embora o presente Edital seja financiado exclusivamente com recursos próprios do Município de Bela Vista do Toldo, sua elaboração observa as melhores práticas administrativas consolidadas pela legislação federal e pelas políticas públicas nacionais de cultura, adotando procedimentos compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação dos atos administrativos, boa-fé objetiva, segurança jurídica e interesse público.

O Município de Bela Vista do Toldo reconhece que a cultura representa um dos principais instrumentos de fortalecimento da cidadania, da inclusão social, da educação, da economia criativa, do turismo cultural e da preservação da memória coletiva. Da mesma forma, reconhece a importância da valorização da história regional, do patrimônio material e imaterial, da cultura cabocla, das tradições das comunidades locais, das manifestações populares, das expressões artísticas contemporâneas, da diversidade cultural e da memória histórica da região do Contestado, elementos que constituem parte significativa da identidade cultural do Município e da formação histórica do Planalto Norte Catarinense.

Este Edital reafirma o compromisso da Administração Municipal com a construção de uma política pública de cultura permanente, democrática, participativa e transparente, pautada no fortalecimento dos agentes culturais, na ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais, na valorização da produção artística e intelectual, na preservação do patrimônio cultural e na correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento humano, social, econômico e cultural de Bela Vista do Toldo.

A participação neste Chamamento Público pressupõe o reconhecimento da cultura como bem público de relevante interesse social, da liberdade de criação como princípio fundamental da atividade cultural e da responsabilidade compartilhada entre Poder Público e sociedade civil na promoção, preservação e fortalecimento da diversidade cultural brasileira, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital estabelece normas para seleção pública de projetos culturais destinados ao recebimento de recursos financeiros do Município de Bela Vista do Toldo.
Art. 2º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, boa-fé administrativa, valorização da cultura, democratização do acesso, diversidade cultural, liberdade artística e autonomia intelectual.

Art. 3º O presente Chamamento Público possui natureza administrativa, cultural e de fomento, não gerando vínculo empregatício entre o Município e os proponentes contemplados.
Art. 4º A aprovação de projeto não gera direito adquirido enquanto não houver assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural e disponibilidade financeira.
Art. 5º O Município poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, corrigir erros materiais e praticar todos os atos necessários à correta instrução do processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa e interesse público.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 6º Este Edital fundamenta-se, entre outras normas aplicáveis, em:
I – Constituição da República Federativa do Brasil;
II – Artigos 23, 30, 37, 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;
III – Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
IV – Lei Federal nº 14.399/2022, como referência normativa de boas práticas para políticas públicas de fomento cultural;
V – Decreto Federal nº 11.453/2023;
VI – Decreto Federal nº 11.740/2023;
VII – Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão;
VIII – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
IX – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
X – Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
XI – Lei Orgânica do Município de Bela Vista do Toldo;
XII – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
Art. 7º A interpretação deste Edital observará sempre os princípios da finalidade pública, interesse público, eficiência administrativa, segurança jurídica, boa-fé objetiva, motivação dos atos administrativos e valorização da cultura.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 8º Constituem princípios deste Edital:
I – valorização da cultura;
II – promoção da diversidade cultural;
III – proteção do patrimônio material e imaterial;
IV – fortalecimento da identidade territorial;
V – valorização da cultura cabocla;
VI – incentivo às manifestações populares;
VII – democratização do acesso à cultura;
VIII – transparência administrativa;
IX – objetividade dos critérios de seleção;
X – autonomia técnica da Comissão de Seleção;
XI – liberdade de criação artística;
XII – liberdade de produção intelectual;
XIII – igualdade entre os concorrentes;
XIV – acessibilidade;
XV – sustentabilidade;
XVI – descentralização cultural;

XVII – economicidade;
XVIII – eficiência administrativa.
Art. 9º É vedado à Comissão de Seleção valorar positivamente ou negativamente aspectos meramente estéticos, gráficos, editoriais, visuais ou de diagramação dos projetos apresentados.
Art. 10. A avaliação será realizada exclusivamente sobre o mérito cultural, interesse público, viabilidade técnica, impacto cultural, impacto social, coerência orçamentária e atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO IV
DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 11. Constitui objeto deste Edital a seleção pública de projetos culturais destinados à execução de ações culturais no Município de Bela Vista do Toldo.
Art. 12. São finalidades deste Edital:
I – incentivar a produção cultural;
II – preservar a memória local;
III – fortalecer a identidade territorial;
IV – incentivar festas tradicionais;
V – fomentar eventos culturais;
VI – estimular a economia criativa;
VII – ampliar o acesso da população à cultura;
VIII – fortalecer o turismo cultural;
IX – incentivar projetos de impacto social;
X – promover ações educativas por meio da cultura;
XI – incentivar manifestações artísticas em todas as linguagens culturais;
XII – fortalecer a cultura cabocla, rural, tradicional e contemporânea.
Art. 13. O Município assegura ampla liberdade de criação artística, metodológica e intelectual aos proponentes, não sendo exigido modelo padronizado de elaboração dos projetos.
Art. 14. Cada proponente poderá apresentar livremente seu projeto, utilizando a estrutura, metodologia, identidade visual, linguagem e organização textual que entender mais adequada, desde que contenha os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.
Art. 15. Constituem requisitos mínimos obrigatórios dos projetos:
I – identificação do proponente;
II – título do projeto;
III – resumo;
IV – justificativa;
V – objetivos;
VI – descrição das atividades;
VII – público-alvo;
VIII – cronograma;
IX – orçamento detalhado;
X – plano de divulgação;
XI – medidas de acessibilidade, quando cabíveis;
XII – documentação exigida neste Edital.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS, CATEGORIAS E EIXOS

Art. 16. O presente Edital disponibiliza o montante global de **R$ 56.591,94 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)**, oriundos de repasse da Lei Aldir Blanc para o Município de Bela Vista do Toldo.

Art. 17. Os recursos financeiros disponibilizados por este Edital, provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, serão distribuídos entre os seguintes eixos de fomento cultural:

EIXO I – FESTAS, FESTIVAIS, FEIRAS E GRANDES EVENTOS CULTURAIS
Valor máximo por projeto: até **R$ 32.000,00**
Quantidade mínima prevista: 01 (um) projeto.
Destinado ao apoio de projetos culturais de maior porte voltados à realização de festas populares, festivais, feiras culturais, encontros, mostras, eventos gastronômicos, eventos artísticos, celebrações tradicionais, comemorações históricas e demais iniciativas de relevante interesse público que promovam o fortalecimento da cultura, da economia criativa, do turismo cultural e da identidade do Município.
Poderão participar neste eixo:

- Associações;
- Fundações;
- Cooperativas;
- Sociedade Empresária Limitada – LTDA;
- Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

EIXO II – BAILES, FESTIVIDADES E IDENTIDADE TERRITORIAL
Valor máximo por projeto: até **R$ 8.000,00**
Quantidade mínima prevista: 01 (um) projeto.
Destinado ao apoio de bailes comunitários, festas típicas, encontros culturais, manifestações da cultura cabocla, tradições locais, patrimônio cultural imaterial, festividades das comunidades rurais, celebrações tradicionais e demais ações voltadas à preservação e valorização da identidade territorial do Município.
Poderão participar neste eixo:

- Pessoas Físicas (CPF);
- Microempreendedor Individual – MEI;
- Associações;
- Fundações;
- Cooperativas;
- Sociedade Empresária Limitada – LTDA;
- Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

EIXO III – CULTURA, EDUCAÇÃO E IMPACTO SOCIAL
Valor máximo por projeto: até **R$ 16.591,94**
Quantidade mínima prevista: 01 (um) projeto.
Destinado ao apoio de projetos voltados à formação cultural, oficinas, cursos, educação patrimonial, patrimônio histórico, memória, música, teatro, dança, literatura, artes visuais, audiovisual, cultura digital, inclusão social, acessibilidade, economia criativa e demais iniciativas de relevante interesse cultural, educacional e social.
Poderão participar neste eixo:

- Microempreendedor Individual – MEI;
- Associações;
- Fundações;
- Cooperativas;
- Sociedade Empresária Limitada – LTDA;
- Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

EIXO IV – PROJETO CULTURAL LIVRE
Valor máximo por projeto: até **R$ 56.591,94**
Quantidade mínima prevista: 01 (um) projeto.
Destinado à seleção de projeto cultural de livre concepção artística e intelectual, abrangendo qualquer linguagem, segmento, manifestação ou expressão cultural reconhecida pela legislação brasileira, desde que demonstre relevância cultural, interesse público, capacidade de execução, viabilidade técnica e financeira e compatibilidade com os objetivos deste Edital.
Poderão participar neste eixo:

- Associações;
- Fundações;
- Cooperativas;
- Sociedade Empresária Limitada – LTDA;
- Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

§ 1º: Cada proponente poderá inscrever **quantos projetos considerar pertinentes**, em um ou mais eixos, desde que cada proposta atenda integralmente às disposições deste Edital.
§ 2º: O mesmo proponente poderá ser contemplado com **mais de um projeto**, inclusive em eixos distintos, desde que obtenha pontuação suficiente para classificação, haja disponibilidade orçamentária e financeira e sejam observadas todas as disposições deste Edital.
§ 3º: A quantidade mínima prevista de projetos por eixo constitui referência inicial de planejamento, não impedindo a contemplação de número superior de propostas, desde que haja disponibilidade de recursos e interesse público.
§ 4º: Havendo saldo financeiro, suplementação orçamentária, desistência, inabilitação, desclassificação, não celebração do Termo de Execução Cultural ou qualquer outra hipótese que resulte em disponibilidade de recursos, poderão ser contemplados projetos adicionais em qualquer eixo, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

§ 5º: Na hipótese de inexistência de projetos habilitados, classificados ou aptos à contratação em determinado eixo, os respectivos recursos poderão ser remanejados para outro eixo deste Edital, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observada a ordem de classificação, os princípios da Administração Pública e a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
§ 6º: A participação em determinado eixo não impede a inscrição ou a contemplação do mesmo proponente em outro eixo, desde que atendidos os requisitos de habilitação, seleção, execução e prestação de contas previstos neste Edital.
§ 7º: A distribuição dos recursos entre os eixos tem caráter orientador e busca atender à diversidade das manifestações culturais do Município, podendo ser ajustada na fase de homologação do resultado final, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, desde que preservados a isonomia entre os participantes, a ordem de classificação e os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Eixo IV somente será utilizado em substituição aos demais eixos, mediante decisão administrativa previamente motivada.

Art. 18. A escolha do eixo é de responsabilidade exclusiva do proponente, observados os objetivos e limites financeiros previstos neste Edital.
Art. 19. A Administração poderá remanejar recursos entre os eixos caso haja ausência de propostas classificadas em determinada categoria, preservando a finalidade pública, a motivação administrativa e a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI
DOS PROPONENTES E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 20. Poderão participar do presente Edital os agentes culturais que comprovem atuação cultural e residência ou atuação vinculada ao Município de Bela Vista do Toldo, observado o disposto neste instrumento.
Art. 21. Consideram-se agentes culturais aptos à participação:
I – Pessoa Física;
II – Microempreendedor Individual – MEI;
III – Empresário Individual;
IV – Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
V – Sociedade Empresária Limitada – LTDA;
VI – Associações;
VII – Fundações;
VIII – Cooperativas;
IX – Organizações da Sociedade Civil;
X – Instituições culturais regularmente constituídas;
XI – Coletivos culturais sem personalidade jurídica, representados por pessoa física responsável.

Art. 22. O proponente deverá demonstrar experiência ou atuação compatível com o objeto do projeto por meio de currículo, portfólio, certificados, declarações, fotografias, matérias jornalísticas, publicações, registros audiovisuais ou outros documentos idôneos.
Art. 23. A participação neste Edital implica plena concordância com todas as normas nele estabelecidas.

Art. 24. Cada proponente poderá apresentar até **02 (dois) projetos**, podendo ser contemplado com apenas **01 (um)**, salvo decisão administrativa fundamentada decorrente de eventual remanejamento de recursos e inexistência de outros projetos classificados.

Art. 25. A inscrição é gratuita e cada projeto somente poderá possuir um proponente responsável, podendo ter coe-executores.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 26. Não poderão participar deste Edital:
I – membros da Comissão de Seleção;
II – pareceristas;
III – servidores que participaram da elaboração deste Edital;
IV – pessoas que possuam vínculo direto com a análise dos projetos;
V – Prefeito;
VI – Vice-Prefeito;
VII – Secretários Municipais;
VIII – Vereadores;
IX – membros do Ministério Público;
X – membros do Poder Judiciário;
XI – Conselheiros dos Tribunais de Contas quando houver impedimento legal.
Art. 27. Também ficam impedidos:
I – cônjuge;
II – companheiro;
III – parentes consanguíneos;
IV – parentes por afinidade;
até o terceiro grau das pessoas previstas no artigo anterior, quando houver conflito de interesses.
Art. 28. É vedada a participação de empresa cujo sócio, administrador ou representante legal esteja impedido por este Edital.
Art. 29. É vedada a apresentação do mesmo projeto por mais de um proponente.
Art. 30. Detectada fraude, simulação, duplicidade, falsidade documental, omissão relevante ou tentativa de induzir a Comissão a erro, o projeto será desclassificado, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS INSCRIÇÕES

Art. 31. As inscrições ocorrerão das **00h00 do dia 23 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 30 de julho de 2026**.
Art. 32. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico.
E-mail oficial:
cultura@pmbvt.sc.gov.br
Art. 33. Será considerada válida apenas a inscrição recebida dentro do prazo estabelecido.
Art. 34. O Município não se responsabiliza por:
I – falhas na conexão de internet;
II – arquivos corrompidos;
III – documentos ilegíveis;

IV – e-mails enviados para endereço incorreto;
V – anexos incompletos;
VI – mensagens encaminhadas após o encerramento das inscrições;
VII – problemas técnicos ocorridos no equipamento do proponente.
Art. 35. Toda responsabilidade pela conferência dos documentos enviados é exclusiva do proponente.
Art. 36. Não será admitida complementação documental após o encerramento das inscrições, ressalvadas diligências expressamente solicitadas pela Comissão de Seleção para esclarecimento de informações ou saneamento de erros formais.
Art. 37. O envio da inscrição não gera direito adquirido à habilitação ou à seleção.

CAPÍTULO IX
DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 38. Os projetos poderão ser apresentados em formato livre, respeitada a autonomia intelectual do proponente.
Art. 39. O Município não disponibilizará modelo obrigatório de projeto.
Art. 40. Não haverá pontuação adicional em razão de:
I – identidade visual;
II – diagramação;
III – quantidade de páginas;
IV – qualidade gráfica;
V – fotografias;
VI – ilustrações;
VII – capa elaborada;
VIII – recursos gráficos.
Art. 41. A Comissão avaliará exclusivamente o conteúdo técnico, cultural, artístico, social e financeiro da proposta.
Art. 42. Todo projeto deverá conter, no mínimo:
I – identificação do proponente;
II – identificação do projeto;
III – resumo;
IV – justificativa;
V – objetivos;
VI – metodologia ou descrição das ações;
VII – cronograma;
VIII – orçamento;
IX – público beneficiado;
X – resultados esperados;
XI – medidas de acessibilidade, quando cabíveis;
XII – plano de divulgação;
XIII – documentos exigidos neste Edital.
Art. 43. O proponente poderá anexar documentos complementares que considere relevantes para demonstrar sua capacidade técnica ou qualificar a proposta, sem que isso gere pontuação automática.

CAPÍTULO X
DAS DILIGÊNCIAS, DO SANEAMENTO E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA

Art. 44. A Administração Pública observará os princípios da cooperação, da boa-fé objetiva, da eficiência, da razoabilidade e do formalismo moderado durante a condução deste Edital.
Art. 45. A Comissão poderá promover diligências para:
I – esclarecer dúvidas;
II – confirmar informações;
III – sanar erros materiais;
IV – corrigir falhas meramente formais;
V – solicitar documentos complementares que já existiam na data da inscrição e sejam necessários à comprovação de informações declaradas.
Art. 46. As diligências não poderão resultar em:
I – alteração do objeto do projeto;
II – aumento do valor solicitado;
III – inclusão de atividades inexistentes na proposta original;
IV – substituição integral do projeto apresentado;
V – modificação substancial da proposta.
Art. 47. A ausência de resposta à diligência no prazo estabelecido poderá acarretar desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do procedimento.
Art. 48. Erros meramente materiais, como erros de digitação, numeração, referências, datas incompatíveis por evidente lapso ou pequenas inconsistências formais, poderão ser saneados de ofício pela Comissão, desde que não alterem o conteúdo da proposta nem prejudiquem a isonomia entre os participantes.
Art. 49. Todas as decisões da Comissão deverão ser fundamentadas, garantindo transparência, motivação administrativa e possibilidade de controle pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 50. A análise, avaliação, classificação e seleção dos projetos serão realizadas por Comissão de Seleção designada por ato da Administração Municipal.
Art. 51. A Comissão será composta por membros com conhecimento, experiência ou atuação nas áreas cultural, artística, educacional, administrativa, jurídica ou de gestão pública, podendo ser integrada por servidores públicos, profissionais externos ou ambos.
Art. 52. Os membros da Comissão atuarão com autonomia técnica, independência funcional, imparcialidade, ética, sigilo e observância aos princípios da Administração Pública.
Art. 53. A atuação da Comissão constitui atividade de natureza técnica, sendo suas decisões fundamentadas nos critérios objetivos previstos neste Edital.
Art. 54. A divergência de entendimento entre proponente e Comissão quanto ao mérito cultural, artístico ou técnico da proposta não caracteriza ilegalidade, abuso de poder ou nulidade do procedimento, desde que a decisão esteja devidamente motivada e fundamentada nos critérios deste Edital.
Art. 55. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se de participar da análise dos projetos envolvidos.
Art. 56. É vedado aos membros da Comissão:
I – manter contato com proponentes durante a fase de avaliação;
II – antecipar resultados;
III – divulgar notas antes da publicação oficial;

IV – favorecer ou prejudicar qualquer participante;
V – utilizar informações privilegiadas obtidas em razão da função.
Art. 57. As decisões da Comissão serão registradas em ata e integrarão o processo administrativo.

CAPÍTULO XII
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 58. Os projetos habilitados serão avaliados mediante critérios objetivos, totalizando **100 (cem) pontos**.
Critério I – Mérito Cultural (30 pontos)
Serão analisados:
- relevância cultural;
- contribuição para o patrimônio cultural;
- identidade territorial;
- valorização da cultura local;
- inovação;
- coerência da proposta.

Critério II – Interesse Público (20 pontos)
Serão avaliados:
- benefício coletivo;
- democratização do acesso;
- alcance social;
- impacto para o Município.

Critério III – Viabilidade Técnica (15 pontos)
Será considerada:
- coerência entre atividades;
- cronograma;
- capacidade de execução;
- compatibilidade entre objetivos e metodologia.

Critério IV – Viabilidade Financeira (15 pontos)
Será analisada:
- compatibilidade dos custos;
- coerência do orçamento;
- razoabilidade dos valores;
- adequação das despesas ao objeto.

Critério V – Impacto Cultural e Social (10 pontos)
Serão considerados:
- inclusão social;
- formação cultural;
- fortalecimento comunitário;
- acesso da população.

Critério VI – Acessibilidade e Sustentabilidade (10 pontos)
Serão observadas medidas de:
- acessibilidade física;
- acessibilidade comunicacional;
- acessibilidade digital, quando pertinente;
- sustentabilidade ambiental.

Art. 59. A pontuação obedecerá à seguinte classificação:

95 a 100 pontos — Excelente
90 a 94 pontos — Muito Bom
80 a 89 pontos — Bom
70 a 79 pontos — Satisfatório
60 a 69 pontos — Regular
Abaixo de 60 pontos — Insuficiente.

Art. 60. Somente poderão ser contemplados projetos que obtenham pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos**.

Art. 61. A Comissão poderá justificar a nota mediante parecer técnico sucinto, fundamentado nos critérios deste Edital.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 62. Havendo empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – maior pontuação no critério Mérito Cultural;
II – maior pontuação no critério Interesse Público;
III – maior pontuação no critério Impacto Cultural e Social;
IV – maior pontuação em Acessibilidade;
V – maior número estimado de beneficiários;
VI – maior descentralização territorial;
VII – maior tempo comprovado de atuação cultural;
VIII – persistindo o empate, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO XIV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63. Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, exclusivamente quanto à legalidade, ao cumprimento deste Edital ou à ocorrência de erro material.

Art. 64. O recurso não se destina à reapresentação do projeto, à complementação documental ou à rediscussão do mérito cultural da avaliação.

Art. 65. Não serão conhecidos recursos que:
I – não indiquem claramente o ato recorrido;
II – sejam apresentados fora do prazo;
III – contenham linguagem ofensiva;
IV – não apresentem fundamentação;
V – pretendam modificar substancialmente a proposta originalmente inscrita.

Art. 66. A Comissão poderá manter, reformar ou anular sua decisão, mediante fundamentação.

Art. 67. A decisão sobre os recursos encerra a fase administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 68. A mera discordância da nota atribuída pela Comissão não constitui fundamento suficiente para modificação da avaliação.

CAPÍTULO XV
DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 69. Encerradas as fases de avaliação e recursos, será publicada a classificação final dos projetos.
Art. 70. A homologação do resultado constitui ato administrativo que reconhece a regularidade do procedimento, não gerando direito adquirido ao recebimento dos recursos antes da assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural.
Art. 71. Os projetos serão convocados conforme a ordem de classificação e a disponibilidade financeira de cada eixo.
Art. 72. Havendo desistência, impedimento, inabilitação superveniente ou impossibilidade de celebração do Termo de Execução Cultural, será convocado o próximo projeto classificado.
Art. 73. O Município poderá realizar remanejamento de recursos entre eixos, quando houver saldo financeiro ou ausência de projetos aptos em determinada categoria, mediante decisão fundamentada e observada a ordem de classificação.
Art. 74. A homologação do resultado final terá validade até **31 de dezembro de 2027**, podendo os projetos suplentes ser convocados durante esse período, caso haja disponibilidade orçamentária ou financeira e interesse da Administração.

CAPÍTULO XVI
DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 75. Os projetos contemplados serão formalizados mediante assinatura do Termo de Execução Cultural, instrumento que estabelecerá os direitos, deveres e responsabilidades das partes.
Art. 76. A assinatura do Termo constitui condição indispensável para a liberação dos recursos financeiros.
Art. 77. O Termo de Execução Cultural conterá, no mínimo:
I – identificação das partes;
II – identificação do projeto;
III – objeto;
IV – valor aprovado;
V – cronograma de execução;
VI – prazo de vigência;
VII – obrigações do proponente;
VIII – obrigações do Município;
IX – forma de acompanhamento;
X – prestação de contas;
XI – penalidades;
XII – hipóteses de rescisão.
Art. 78. A ausência de assinatura do Termo no prazo estabelecido implicará renúncia tácita ao benefício, facultando ao Município convocar o próximo classificado.
Art. 79. A assinatura do Termo não gera vínculo empregatício, societário, previdenciário ou qualquer relação funcional entre o Município e o proponente.

CAPÍTULO XVII
DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 80. Os projetos deverão ser executados conforme a proposta aprovada, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.
Art. 81. O proponente possui autonomia artística, técnica, metodológica e intelectual para executar o projeto, respeitados o objeto aprovado e as disposições deste Edital.
Art. 82. O Município não interferirá no conteúdo artístico, cultural ou intelectual do projeto, salvo quando houver descumprimento da legislação ou das normas deste Edital.
Art. 83. Alterações que modifiquem substancialmente o objeto, finalidade, público-alvo ou orçamento dependerão de autorização prévia da Administração.
Art. 84. Pequenas adequações operacionais poderão ser realizadas pelo proponente, desde que não alterem o objeto aprovado nem prejudiquem a execução.
Art. 85. O proponente responderá integralmente pela contratação de profissionais, fornecedores, artistas, prestadores de serviços e demais terceiros necessários à execução do projeto.
Art. 86. O Município não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis, comerciais ou contratuais assumidas pelo proponente.

CAPÍTULO XVIII
DAS ALTERAÇÕES, READEQUAÇÕES E PRORROGAÇÕES

Art. 87. Situações excepcionais poderão justificar pedido de readequação física ou financeira do projeto.
Art. 88. O pedido deverá ser apresentado antes da ocorrência da alteração pretendida, acompanhado da respectiva justificativa.
Art. 89. A Comissão poderá aprovar ou rejeitar a solicitação mediante decisão fundamentada.
Art. 90. Não serão admitidas alterações que:
I – descaracterizem o objeto;
II – modifiquem a finalidade do projeto;
III – alterem a natureza cultural da proposta;
IV – impliquem utilização indevida dos recursos públicos.
Art. 91. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica aceita pela Administração, desde que haja interesse público e disponibilidade administrativa.
Art. 92. Casos fortuitos, força maior, calamidades públicas ou situações imprevisíveis poderão justificar readequações excepcionais.

CAPÍTULO XIX
DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 93. O Município acompanhará a execução dos projetos visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos.
Art. 94. O monitoramento observará os princípios da proporcionalidade, eficiência, boa-fé, cooperação administrativa e foco no cumprimento do objeto cultural.
Art. 95. Poderão ser realizadas:
I – visitas técnicas;
II – reuniões;
III – solicitações de informações;
IV – diligências;

V – conferência documental;
VI – análise dos materiais produzidos.
Art. 96. O acompanhamento possui caráter preventivo, orientativo e fiscalizador, buscando assegurar o cumprimento do objeto e a adequada execução do projeto.
Art. 97. O Município poderá solicitar esclarecimentos sempre que entender necessário.
Art. 98. A recusa injustificada em colaborar com o monitoramento poderá ensejar aplicação das medidas previstas neste Edital.

CAPÍTULO XX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 99. A prestação de contas observará o princípio do controle por resultados, priorizando a comprovação da execução do objeto cultural.
Art. 100. O proponente apresentará Relatório Final de Execução contendo, no mínimo:
I – descrição das atividades realizadas;
II – resultados alcançados;
III – fotografias;
IV – vídeos, quando houver;
V – material gráfico;
VI – divulgação realizada;
VII – clipping de imprensa, quando existente;
VIII – registros das atividades.
Art. 101. O Município poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários para verificar a regular aplicação dos recursos.
Art. 102. Havendo indícios de irregularidades, poderá ser instaurado procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 103. O cumprimento satisfatório do objeto constitui elemento central para aprovação da prestação de contas.
Art. 104. A mera existência de falhas formais sanáveis não implicará automaticamente reprovação da prestação de contas, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou dano ao erário.

CAPÍTULO XXI
DAS PENALIDADES, SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 105. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá ensejar aplicação das seguintes medidas:
I – advertência;
II – suspensão da execução;
III – devolução parcial dos recursos;
IV – devolução integral dos recursos;
V – impedimento de participar de futuros editais municipais pelo prazo previsto na decisão administrativa, observado o devido processo legal.
Art. 106. As penalidades observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da conduta.
Art. 107. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao proponente o contraditório e a ampla defesa.
Art. 108. A comprovação de fraude, falsidade documental, desvio de finalidade, utilização indevida dos recursos públicos ou enriquecimento ilícito poderá ensejar, além das sanções administrativas:

I – restituição dos valores;
II – atualização monetária e encargos legais, quando cabíveis;
III – comunicação aos órgãos de controle competentes;
IV – adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.
Art. 109. A responsabilidade pela execução do projeto é exclusiva do proponente, não respondendo o Município por obrigações assumidas perante terceiros.
Art. 110. A aplicação de sanções previstas neste Edital não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente dos mesmos fatos.

CAPÍTULO XXII
DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

Art. 111. O presente Edital observará os princípios da transparência, publicidade, moralidade administrativa, controle social e acesso à informação, garantindo ampla divulgação dos atos praticados durante todas as fases do procedimento.
Art. 112. Serão publicados, em meio oficial do Município ou outro canal institucional definido pela Administração:
I – o Edital e seus anexos;
II – eventuais retificações;
III – a relação de inscritos;
IV – o resultado preliminar;
V – os resultados dos recursos;
VI – a classificação final;
VII – a homologação;
VIII – demais atos que a Administração entender necessários.
Art. 113. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, preservando informações cuja divulgação seja legalmente restrita.
Art. 114. A Administração poderá divulgar fotografias, vídeos, relatórios, indicadores e demais informações referentes aos projetos contemplados, respeitados os direitos autorais e a Lei Geral de Proteção de Dados.
Art. 115. O acompanhamento do Edital é de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo ao Município responsabilidade por desconhecimento dos atos regularmente publicados.

CAPÍTULO XXIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Art. 116. O tratamento dos dados pessoais observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 117. Os dados fornecidos pelos proponentes serão utilizados exclusivamente para:
I – processamento das inscrições;
II – análise dos projetos;
III – celebração do Termo de Execução Cultural;
IV – monitoramento;
V – prestação de contas;
VI – atendimento às exigências legais dos órgãos de controle.
Art. 118. O Município adotará medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção das informações recebidas.

Art. 119. O proponente declara ciência de que determinados dados poderão ser publicados quando necessários ao atendimento dos princípios da publicidade e transparência administrativa.
Art. 120. O proponente responderá pela legalidade do tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados durante a execução do projeto.

CAPÍTULO XXIV
DOS DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 121. Toda responsabilidade relativa aos direitos autorais, conexos, marcas, patentes, propriedade intelectual, direitos de imagem ou quaisquer direitos de terceiros será exclusivamente do proponente.
Art. 122. A aprovação do projeto não transfere ao Município qualquer responsabilidade por eventual violação de direitos autorais.
Art. 123. O proponente declara possuir autorização para utilização de todas as obras, imagens, músicas, fotografias, roteiros, textos e demais conteúdos empregados no projeto.
Art. 124. A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial é permitida como instrumento auxiliar de criação, planejamento, pesquisa, organização ou desenvolvimento do projeto.
§1º A utilização de Inteligência Artificial não transfere à ferramenta qualquer autoria ou responsabilidade jurídica.
§2º O proponente permanece integralmente responsável pela originalidade, legalidade, veracidade e autoria do conteúdo apresentado.
§3º É vedada a utilização de conteúdo que configure plágio, violação de direitos autorais, falsificação documental ou utilização indevida de obras protegidas.

CAPÍTULO XXV
DO USO DE IMAGEM, VOZ, DIREITOS DA PERSONALIDADE E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 125. O proponente será integralmente responsável pela obtenção das autorizações necessárias para utilização de imagem, voz, nome ou qualquer outro elemento de identificação de terceiros.
Art. 126. Quando houver participação de crianças ou adolescentes, deverão ser observadas integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 127. A utilização da imagem ou voz de crianças e adolescentes dependerá de autorização prévia e expressa dos pais, responsáveis legais ou detentores da guarda.
Art. 128. É vedada qualquer exposição que coloque crianças ou adolescentes em situação vexatória, discriminatória, degradante, ofensiva ou que comprometa sua dignidade.
Art. 129. O Município fica isento de qualquer responsabilidade decorrente da utilização irregular de imagem, voz ou dados pessoais por parte do proponente.

CAPÍTULO XXVI
DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO, BOA-FÉ E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 130. Todos os participantes deverão observar os princípios da ética, integridade, boa-fé objetiva, moralidade administrativa e interesse público.
Art. 131. Constituem infrações graves:
I – fraude documental;
II – falsidade ideológica;

III – utilização de documentos falsificados;
IV – simulação de execução;
V – desvio de finalidade;
VI – superfaturamento;
VII – conflito de interesses não declarado;
VIII – obtenção indevida de vantagem;
IX – tentativa de influenciar membros da Comissão de Seleção.

Art. 132. É vedado oferecer, prometer, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida relacionada ao presente Edital.

Art. 133. O Município poderá comunicar aos órgãos competentes qualquer indício de irregularidade identificado durante a execução do Edital.

Art. 134. Os participantes assumem o compromisso de atuar com absoluta boa-fé, transparência e cooperação administrativa durante todas as fases do procedimento.

Art. 135. A Administração poderá revisar seus próprios atos, anulando aqueles eivados de ilegalidade ou revogando-os por razões de interesse público, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. A inscrição implica aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 137. A aprovação do projeto não gera direito adquirido à celebração de novos instrumentos de fomento ou à participação em futuros editais.

Art. 138. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

Art. 139. O Município poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, comunicados e esclarecimentos destinados à correta execução deste Edital.

Art. 140. Eventuais nulidades parciais não prejudicarão os demais dispositivos do Edital, desde que preservada sua finalidade pública.

Art. 141. O Município poderá revogar o presente Edital por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulá-lo quando constatada ilegalidade, assegurados os direitos dos interessados na forma da legislação vigente.

Art. 142. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital será o da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, ressalvadas as competências constitucionais e legais.

CAPÍTULO XXVIII
DAS GARANTIAS, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ESTABILIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 143. Os atos praticados no âmbito deste Edital presumem-se legítimos, válidos e praticados em conformidade com a legislação vigente, produzindo efeitos até eventual decisão administrativa ou judicial em sentido contrário.

Art. 144. A interpretação das disposições deste Edital observará, prioritariamente:
I – o interesse público;
II – a finalidade da política pública cultural;
III – a valorização da cultura;
IV – a segurança jurídica;
V – a boa-fé objetiva;

VI – a razoabilidade;
VII – a proporcionalidade;
VIII – a eficiência administrativa;
IX – a preservação da competitividade;
X – a igualdade entre os participantes.

Art. 145. O presente Edital será interpretado de forma a privilegiar a execução do objeto cultural, evitando formalismos excessivos que impeçam o alcance do interesse público.

Art. 146. A Administração Pública observará o princípio do formalismo moderado, admitindo o saneamento de falhas formais sempre que não houver prejuízo à isonomia, à legalidade ou à correta compreensão da proposta.

Art. 147. Os atos administrativos praticados durante este Chamamento Público serão preservados sempre que atingirem sua finalidade, aplicando-se o princípio da conservação dos atos administrativos.

Art. 148. Eventuais erros materiais, inexatidões formais ou pequenas inconsistências documentais que não comprometam a essência da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência ou saneamento administrativo.

Art. 149. Nenhum participante poderá invocar, em benefício próprio, irregularidade para cuja ocorrência tenha concorrido, direta ou indiretamente.

Art. 150. É vedado aos participantes adotar comportamento contraditório em relação aos atos praticados durante o procedimento, especialmente quando tenham aderido voluntariamente às regras deste Edital.

Art. 151. A Administração poderá rever seus próprios atos, anulando aqueles eivados de ilegalidade ou revogando-os por razões de interesse público, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando exigidas pela legislação.

Art. 152. O exercício da autotutela administrativa não gera direito à indenização, salvo quando comprovado dano decorrente de ato ilícito imputável exclusivamente à Administração Pública.

Art. 153. A simples existência de divergência interpretativa sobre aspectos técnicos, artísticos, culturais ou metodológicos não caracteriza ilegalidade, desde que a decisão administrativa esteja fundamentada nos critérios objetivos previstos neste Edital.

Art. 154. As decisões da Comissão de Seleção possuem natureza técnica especializada e gozam de presunção de legitimidade, somente podendo ser modificadas quando demonstrado erro material, ilegalidade, violação expressa deste Edital ou afronta aos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO XXIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 156. A inscrição do projeto implica ciência, concordância e aceitação integral de todas as normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Art. 157. O proponente declara conhecer a legislação aplicável, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 158. Os recursos financeiros decorrentes deste Edital serão utilizados exclusivamente para execução do objeto aprovado, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 159. A participação neste Edital não gera expectativa de direito à celebração de novos instrumentos de fomento, contratos ou convênios com o Município.

Art. 160. O Município poderá expedir comunicados, orientações técnicas e atos complementares destinados à adequada execução deste Edital.

Art. 161. Os prazos previstos neste Edital poderão ser alterados mediante decisão administrativa devidamente fundamentada e amplamente divulgada.
Art. 162. O Município poderá remanejar recursos financeiros entre os eixos previstos neste Edital quando houver ausência de projetos habilitados ou classificados em determinado eixo, observada a ordem de classificação e a motivação administrativa.
Art. 163. Os projetos contemplados deverão mencionar, em todo material de divulgação, a realização com recursos do Município de Bela Vista do Toldo, utilizando a identidade visual institucional disponibilizada pela Administração, quando aplicável.
Art. 164. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e o interesse público.
Art. 165. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:
I – Anexo I – Formulário de Inscrição;
II – Anexo II – Plano de Trabalho;
III – Anexo III – Critérios de Avaliação;
IV – Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
V – Anexo V – Relatório Final de Execução do Objeto;
VI – Anexo VI – Formulário de Recurso Administrativo;
VII – Anexo VII – Declaração de Representante de Coletivo;
VIII – Anexo VIII – Declaração de Ciência e Responsabilidade;
IX – Anexo IX – Declaração de Uso de Imagem, Voz, LGPD e Proteção de Crianças e Adolescentes;
X – Anexo X – Checklist de Inscrição;
XI – Anexo XI – Modelo de Planilha Orçamentária.
Art. 166. O presente Edital produzirá efeitos até a conclusão de todas as etapas de seleção, execução, acompanhamento e aprovação da prestação de contas dos projetos contemplados.

Bela Vista do Toldo, 21 de Julho de 2026.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

DADOS DO PROPONENTE

Nome completo / Razão Social
CPF/CNPJ
RG (quando aplicável)
Endereço completo
Município
CEP
Telefone
WhatsApp
E-mail
Representante legal (quando houver)
Banco
Agência
Conta Bancária
PIX (opcional)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto
Eixo escolhido
() Eixo I
() Eixo II
() Eixo III
() Eixo IV
Valor solicitado
Local de realização
Período previsto de execução

Declaro que todas as informações apresentadas são verdadeiras.
Data
Assinatura

ANEXO II
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

O Município de Bela Vista do Toldo reconhece a liberdade de criação artística e intelectual dos agentes culturais.
Não existe modelo obrigatório para elaboração do projeto.
Cada proponente poderá utilizar livremente sua metodologia, organização textual, identidade visual, linguagem e forma de apresentação.
Entretanto, o projeto deverá conter, no mínimo:
• identificação do proponente;
• título;
• resumo;
• justificativa;
• objetivos;
• descrição detalhada das ações;
• cronograma;
• orçamento;
• público beneficiado;
• resultados esperados;
• plano de divulgação;
• medidas de acessibilidade quando cabíveis.
A utilização de fotografias, mapas, imagens, gráficos, ilustrações, identidade visual ou outros recursos gráficos é facultativa e não gera pontuação adicional.

ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Pontuação Máxima
Mérito Cultural	30
Interesse Público	20
Viabilidade Técnica	15
Viabilidade Financeira	15
Impacto Cultural e Social	10
Acessibilidade e Sustentabilidade	10

Escala
95 a 100
Excelente
90 a 94
Muito Bom
80 a 89
Bom
70 a 79
Satisfatório
60 a 69
Regular
Abaixo de 60
Não recomendado.

Observações
A Comissão avaliará exclusivamente o conteúdo.
Não serão considerados:
• quantidade de páginas;
• qualidade gráfica;
• identidade visual;
• diagramação;
• linguagem utilizada;
• utilização de softwares específicos;
• recursos de Inteligência Artificial.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Pelo presente instrumento, o Município de Bela Vista do Toldo e o PROPONENTE celebram o presente Termo de Execução Cultural.
Objeto:

Valor:

Prazo de execução:

O PROPONENTE compromete-se a:

I executar o projeto aprovado;
II aplicar corretamente os recursos;
III cumprir o cronograma;
IV prestar contas;
V colaborar com o monitoramento.
O Município compromete-se a:
I realizar o acompanhamento;
II efetuar os pagamentos na forma prevista;
III disponibilizar orientações quando solicitadas.

Data

Assinaturas

ANEXO V
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Projeto
Proponente
Período
Resumo das atividades desenvolvidas
Resultados alcançados
Quantidade de participantes
Locais atendidos
Impactos culturais
Impactos sociais
Registros fotográficos
Links
Vídeos
Material gráfico

Observações

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras.

Assinatura

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome
Projeto
CPF/CNPJ
Resultado recorrido
Fundamentação

Pedido

Local
Data
Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO CULTURAL
(Preencher somente quando aplicável)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Eu,

CPF nº _____
declaro, para os devidos fins, que represento o coletivo cultural denominado

sendo autorizado pelos seus integrantes a apresentar o projeto cultural objeto deste Edital.
Declaro ainda que:
I – as informações prestadas são verdadeiras;
II – assumo inteira responsabilidade pela representação do coletivo perante o Município;
III – responderei administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas;
IV – os integrantes do coletivo possuem ciência da inscrição do projeto.

Município: _____
Data: / /_____
Assinatura

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, CPF/CNPJ nº _____

DECLARO que:

I – li integralmente o Edital;
II – concordo com todas as suas disposições;
III – possuo capacidade para executar o projeto;
IV – não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital;
V – todas as informações apresentadas são verdadeiras;
VI – assumo inteira responsabilidade pela execução do projeto;
VII – responsabilizo-me pela contratação de profissionais, artistas, fornecedores e prestadores de serviços necessários à execução;
VIII – responsabilizo-me pelos recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais e trabalhistas eventualmente incidentes;
IX – tenho ciência de que o Município não responderá por obrigações assumidas perante terceiros;
X – comprometo-me a utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto aprovado.
Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Município
Data
Assinatura

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM, PROTEÇÃO DE DADOS E OBSERVÂNCIA DO ECA

Declaro que:

I – possuo autorização para utilização de fotografias, vídeos, gravações, obras artísticas e demais materiais utilizados no projeto;
II – observarei integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
III – quando houver participação de crianças ou adolescentes, possuirei autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;
IV – comprometo-me a respeitar os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade de todos os participantes;
V – assumo integral responsabilidade por eventual utilização indevida de imagem, voz, nome ou dados pessoais.
Autorizo o Município de Bela Vista do Toldo a divulgar imagens, fotografias e registros do projeto exclusivamente para fins institucionais, de transparência, prestação de contas e divulgação das políticas públicas culturais, sem finalidade comercial.

Município

Data
Assinatura

ANEXO X
CHECKLIST DE INSCRIÇÃO
Antes de enviar sua inscrição, confira:
☐ Formulário de inscrição preenchido
☐ Projeto cultural anexado
☐ Documento de identificação
☐ CPF ou CNPJ
☐ Comprovante de residência ou documento equivalente, quando exigido
☐ Currículo, portfólio ou comprovação de atuação cultural
☐ Orçamento do projeto
☐ Cronograma
☐ Plano de divulgação
☐ Declarações exigidas
☐ Arquivos legíveis
☐ Conferência dos anexos
☐ Conferência do valor solicitado
☐ Conferência do eixo escolhido
☐ Conferência do e-mail de envio
E-mail oficial para inscrição:
cultura@pmbvt.sc.gov.br

Período de inscrição:

22/07/2026 a 30/07/2026

O envio é de inteira responsabilidade do proponente.
Inscrições encaminhadas fora do prazo, incompletas, ilegíveis ou enviadas para endereço eletrônico diverso poderão ser desconsideradas.

ANEXO XI
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O orçamento deverá ser compatível com os objetivos do projeto, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

Item	Descrição da Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

VALOR GLOBAL DO PROJETO: R$ _____

Orientações
O orçamento deverá apresentar valores compatíveis com os preços praticados no mercado.
As despesas deverão guardar relação direta com a execução do objeto cultural.
Poderão ser previstas, entre outras, despesas com:

- artistas;
- oficineiros;
- músicos;
- técnicos;
- sonorização;
- iluminação;
- locação de equipamentos;
- figurinos;
- cenografia;
- alimentação da equipe de trabalho, quando indispensável;
- transporte;
- hospedagem, quando necessária;
- material de consumo;
- serviços gráficos;
- divulgação;
- registro fotográfico e audiovisual;
- acessibilidade;
- serviços administrativos diretamente relacionados ao projeto;
- demais despesas indispensáveis à execução.

Não poderão ser incluídas despesas estranhas ao objeto do projeto ou incompatíveis com a legislação vigente.
O proponente declara que os valores apresentados são compatíveis com os preços de mercado e suficientes para a execução integral da proposta.

Assinatura:

Data **/** / _____